

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 7.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 116 e seu parágrafo único, revoga os arts. 117 e parágrafo único, 118, 119, 120 e 121, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 116 e seu parágrafo único da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. Nas Comarcas do interior funcionarão Unidades Judiciárias criadas por lei, com competência definida por Resolução do Tribunal.

Parágrafo único. Nas Comarcas providas com mais de um Juiz de Direito os feitos serão submetidos à distribuição, observando-se a competência estabelecida por Resolução do Tribunal."

Art. 2º Revogam-se os arts. 117 e parágrafo único, 118, 119, 120 e 121, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

Art. 3º No prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça revisará as competências de todas as Unidades Judiciárias do Estado, publicando a Resolução respectiva.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 7.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais, no âmbito do Estado do Pará, serão cobrados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela anexa a esta Lei, exceto os emolumentos referentes a cédulas de crédito rural ou quaisquer outros títulos de crédito rural, que serão devidos em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores.

Art. 2º Os valores dos emolumentos serão previstos no art. 1º da presente Lei serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato das Corregedorias de Justiça por meio de Provimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**ANEXO**

### TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2014

#### TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[001]	a) nos auditórios, cartórios ou religiosos com efeito civil.	190,30
[002]	b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	350,50
[003]	c) realizado após as 18 horas.	350,50
[004]	d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas.	160,30
[005]	e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	96,10
[006]	f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas.	160,30
[007]	g) certidão de casamento - 2ª via, incluindo as buscas.	96,10

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[008]	a) registro de nascimento, natimorto e óbito (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97)	Gratuito
[009]	b) do registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão	96,10
[010]	c) - da transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro, inclusive certidão.	96,10
[011]	d) - pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado	22,00
[012]	e) - por averbação em geral, incluindo a certidão	128,30
[013]	f) - averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais, incluindo a certidão (Lei nº 11.441/2001)	158,40

#### III - CERTIDÕES DE NASCIMENTO E ÓBITO 2ª VIA:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[014]	a) certidão de nascimento e óbito - 2ª via, incluindo as buscas.	96,10

#### IV - CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[015]	a) certidão negativa de registro, incluindo as buscas	96,10

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[016]	V - pela notificação, intimação, protocolo, anotação por determinação judicial, certidão extraída de processo, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício qualquer que seja.	32,10

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[017]	VI - pela elaboração de: Petição, atestado e declaração exigida por lei	32,10

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[018]	VII - diligência fora do expediente	32,10

#### NOTAS:

[01] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[02] - No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

[03] - Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

[04] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$ 373,96 (trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

[05] Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e repartições militares.

[06] Não serão devidos emolumentos pela retificação quando for comprovado que ocorreu por parte da Serventia responsável.

[07] - A retificação será cobrada como Averbação em geral no código [012].

[08] - Será vedada a cobrança de emolumentos a parte que for beneficiária da justiça gratuita.

#### TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[019]	a) de 0,00 a 12.819,40	234,30
[020]	b) de 12.819,41 a 25.638,75	468,30
[021]	c) de 25.638,76 a 45.114,25	813,60
[022]	d) de 45.114,26 a 64.589,75	1.158,50
[023]	e) 84.065,25	1.503,40
[023.1]	e.1) 84.065,26 a 168.130,50	3.006,80
[023.2]	e.2) 168.130,51 a 252.195,75	4.510,20
[023.3]	e.3) 252.195,76 a 336.261,00	6.013,60
[023.4]	e.4) 336.261,01 a 420.326,25	7.517,00
[023.5]	e.5) 420.326,26 a 504.391,50	9.020,40
[023.6]	e.6) 504.391,51 a 588.456,75	10.523,80
[023.7]	e.7) 588.456,76 a 672.522,00	12.027,20
[023.8]	e.8) 672.522,01 a 756.587,25	13.530,60
[023.9]	e.9) 756.587,26 a 840.652,50	15.034,00
[023.10]	e.10) 840.652,51 a 924.717,75	16.537,40
[024]	f) acima de 924.717,76	17.005,60

#### NOTAS:

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, Caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.

[10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

#### II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[025]	a) até uma lauda	123,30
[026]	b) por lauda que crescer	49,30

#### NOTA:

[11] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

#### III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[027]	a) até uma lauda	64,10
[028]	b) por lauda que crescer	32,10

#### IV - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[029]	a) via excedente de documento registrado	32,10

#### V - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INCLUINDO A CERTIDÃO:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
[030]	a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	64,10
[031]	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	96,10
[032]	c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado	17,10

#### NOTAS: